

**PROJETO DE LEI Nº 439 , DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Institui diretrizes para que as compras públicas de leite sejam realizadas exclusivamente de produtores de leite do Estado de Goiás e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que as compras públicas de leite realizadas pelo Estado de Goiás serão exclusivamente provenientes de produtores de leite sediados no território do Estado.

**Artigo 2º.** Para os fins desta lei, consideram-se compras públicas de leite todas as aquisições de leite realizadas por órgãos, entidades, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais instituições que integram a administração pública direta e indireta do Estado de Goiás.

**Artigo 3º.** As aquisições de leite realizadas por órgãos e entidades públicas serão precedidas de processo licitatório, sendo obrigatória a exigência de comprovação de origem do produto, que deverá ser de produtores de leite estabelecidos no Estado de Goiás.

**Artigo 4º.** Fica estabelecido que, em caso de ausência de produtores de leite de Goiás capazes de suprir a demanda, as compras públicas poderão ser realizadas de produtores de leite de outros Estados, desde que comprovada a impossibilidade de atendimento da demanda por produtores locais.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo estadual fica autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de abril de 2024.



**CRISTÓVÃO TORMIN**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa promover o desenvolvimento econômico e social do Estado Goiás, incentivando a valorização dos produtores de leite locais que estão passando por muitas dificuldades e contribuem para o fortalecimento da economia regional.

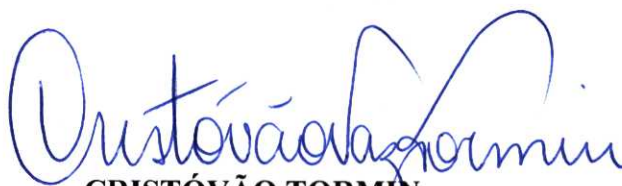
Goiás é um dos maiores produtores de leite do País. Em 2023, o Estado produziu 2,2 bilhões de litros do produto, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O rebanho leiteiro possui quase 2 (dois) milhões de animais, com destaque para os municípios de Orizona, Jataí, Morrinhos e Piracanjuba. A maioria dos produtores são pequenos e médios, com média de até 250 litros por dia.

A preferência pelas compras públicas de leite de produtores de Goiás não apenas estimula a geração de emprego e renda no Estado, como também promove a segurança alimentar, garantindo a qualidade e a procedência do produto adquirido.

Além disso, ao priorizar os produtores de leite locais, esta lei contribui para a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte de longa distância, bem como para a valorização da agricultura familiar, que desempenha um papel fundamental na produção leiteira do Estado.

Frente tais aspectos, considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos da valorização dos produtores de leite de Goiás, requiro aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de abril de 2024.



**CRISTÓVÃO TORMIN**

**Deputado Estadual**

